

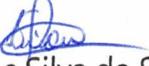


ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61

ADM.: 2019/2020

Raimundo Alves dos Santos
VICE-PRESIDENTE
CPF: 284.886.101-06

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2020.


Izaac Silva de Sousa
PRESIDENTE
CPF: 005.975.451-62

Itapiratins – TO, 04 fevereiro de 2020.


Carlos Reis Santos Araújo
1º SECRETÁRIO
CPF: 617.668.101-44

“Dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo no âmbito da Câmara Municipal de Itapiratins-TO, revogado disposição em contrário, e dá outras providências relacionadas.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapiratins, Estado do Tocantins, APROVOU e eu, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, SANCIONO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Itapiratins, ocupantes de cargos em confiança, comissão, temporários e servidores do quadro efetivos, que se deslocarem temporariamente em caráter eventual ou transitório no interesse público da administração a trabalho, e os que participem em cursos, encontros, reuniões, eventos de capacitação profissional, missão oficial, de interesse público, conceder-se-á, além de transporte, diária de natureza não remuneratória e não tributável, a título de compensação das despesas de alimentação, hospedagem, e transporte no local, faram jus a diárias, conforme tabela que integra o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade do serviço, destinando-se a indenizar as pessoas indicadas no art. Iº desta Lei por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local que for efetivado o serviço.

§ 1º Só será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede do município, ou o deslocamento exige a saída em dia diferente para cumprimento do horário para se destina à diária, para melhor eficiência e cumprimento do ato que se destina em virtude da distância.



§ 2º. Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município será concedido meia diária.

§ 3º. Só será concedido meia diária para cidades dos municípios limítrofes quando a permanência for superior a 02 (duas) horas, incluído o tempo deslocamento.

Art. 4º - A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I - Solicitação por escrito assinada pelo solicitante;
- II - Comprovação da atividade a ser desempenhada no período de deslocamento;

III - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público em geral citado no artigo Iº;

Art. 5º - Nas seguintes situações, serão concedidas meia diária:

- I- Quando for fornecido alojamento.
- II- Quando for fornecida alimentação e deslocamento dentro da cidade destino.

III- Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município e a permanência for superior a 2h (duas) horas.

Art. 6º - A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I - Solicitação por escrito assinada e autorização do Presidente da Casa;
- II - Comprovação da atividade a ser desempenhada no período de deslocamento;
- III - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público em geral;

Art. 7º - Todas as documentações citadas no art. 4º devem ser entregue conjuntamente em até 6 (seis) dias úteis, ressalvado por motivo devidamente justificado.

Art. 8º As solicitações de diárias deverão ser aprovadas pelo superior imediato desta Câmara do beneficiário, em ato específico.



Art. 9º As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, transferência bancária, exceto nas seguintes exceções, a critério da autoridade concedente:

I. Em casos de urgência, poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II. Quando o afastamento compreender período superior a 5 (cinco) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente;

III. Em outras hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas.

IV – A diária poderá ser pago gradativamente no decorre dos dias do afastamento.

Art. 10º - As diárias correspondentes a afastamentos que se iniciem a partir da sexta-feira ou inclui sábados, domingos ou feriados por necessidade dos serviços, deverão ser previamente justificadas, quando da solicitação, justificando seu pagamento.

Art. 11º - As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I - Não realização do deslocamento, com devolução integral do valor recebido, atualizado;

II - Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor recebido, atualizado;

III - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Parágrafo Único – Serão Igualmente restituídas as diárias recebidas em excesso.

Art. 12º.- Não integram diárias as ajudas de custo pagas para o deslocamento entre a sede a localidade que deverá ser prestados os serviços, podendo ser reembolsada separadamente, caso não ocorra o fornecimento da Câmara o transporte ou combustível.

Art. 13º - Os prestadores de serviços, quando no exercício do interesse público poderão ser reembolsados dos gastos com viagem, combustível, passagem, hospedagem e alimentação, desde que comprove o interesse público devidamente comprovado da necessidade de prestar os serviços na forma do Art. Iº.

Art. 14º - A diária de viagem é devida, também, a servidores cedidos ao Poder Legislativo.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61

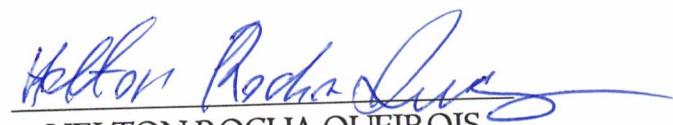
ADM.: 2019/2020

Art. 15º - A concessão de diária contida no Anexo Único desta Resolução, fica condicionada à existência de recurso financeiro disponível.

Art. 16º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, , revogando todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA DE ITAPIRATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 de fevereiro 2020.

Registre-se e Publique-se.


HELTON ROCHA QUEIROZ
VEREADOR



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61

ADM.: 2019/2020

Anexo Único da Resolução 001/2020

TABELAS DE VALORES – DIARIAS DE VEIAGEM

CARGO	DESTINO	VALOR
Presidente	Palmas -TO	R\$ 500,00
	Demais cidades dentro do Estado.	R\$ 450,00
	DF e cidades fora do Estado	R\$ 550,00
Parlamentares.	Palmas –TO.	R\$ 400,00
	Demais Cidades dentro do Estado.	R\$ 350,00
	DF e cidades fora do Estado	R\$ 450,00
Servidores efetivos, comissionados e contratos temporariamente	Palmas -TO.	R\$ 250,00
	Demais cidades Dentro do Estado.	R\$ 200,00
	DF e cidades fora do Estado	R\$ 300,00



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61

Raimundo Alves dos Santos
VICE-PRESIDENTE
CPF: 284.886.101-06

Izaac Silva de Sousa
PRESIDENTE
CPF: 005.975.451-62

Carlos Reis Santos Araújo
1º SECRETÁRIO
CPF: 617.668.101-44

ADM.: 2019/2020

Motorista	Palmas - TO.	R\$ 200,00
	Demais cidades dentro do Estado.	R\$ 180,00
	DF e cidades fora do Estado	R\$ 300,00

Nelzir Souza Campos
CPF: 007.979.331-23
2º SECRETÁRIO

Justificativa do Projeto Resolução nº 001/2020

Considerando que a Resolução que estava em vigor sobre a diárias nº 002/2010, que trata da diária da Câmara Municipal de Itapiratins -TO possuiu anos de vigência, estando defasada seus valores.

Considerando que a diária tem caractere indenizatório, necessárias para a execução básica dos atos público para aqueles que necessitam da mesma para atender interesse público determinado nesta Resolução, qual seja deslocamento, entendemos ser de importância para execução dos atos administrativo público, se justifica a aprovação da presente Resolução.

Assim, verifica-se a necessidade esporádicas de deslocamento para atender as demandas públicas em outras localidades, mormente para atender interesse público, por existência de demanda administrativa diárias a ser cumprida, se faz necessário a adequação da nova legislação.

Outro fator é que a Resolução antiga que trata das diárias, ora revoada, não tais em seu texto regras e demais formar de regulamentação de sua concessão, sendo omissa quanto tais fatos, devendo a legislação acompanhar as mudanças ocorrida na legislação e orientação do TCE.

Desta forma, após devida análise dos pares, esperamos a aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA DE ITAPIRATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 de fevereiro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
PLENÁRIO
 APROVADO
 REJEITADO
Data 06/02/2020
Protocolo 1383º / 0001-61

HELTON ROCHA QUEIROIS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
PLENÁRIO
 APROVADO
 REJEITADO
Data 07/02/2020
Protocolo 1384º / 0001-61